

Estado de Minas Gerais

### RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO 2017

Em cumprimento ao disposto no §3º do art. 42 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais e demais instrumentos normativos aplicáveis, com objetivo de dar transparência às contas públicas, a Controladoria do Município de Modelo, no exercício de suas atribuições, vem, tempestivamente, apresentar o relatório de controle interno, que é parte integrante da prestação de contas do exercício de 2017.

O Sistema de Controle Interno do Município de Leandro Ferreira, foi instituido no Município com o objetivo de assegurar que não ocorram erros potenciais, ou seja, a não ocorrência de erros graves que prejudiquem a administração pública. Sua atuação de forma independente passou a contribuir de forma relevante, para que o Município pudesse cumprir os princípios Constitucionais aplicáveis à Administração Pública: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

Afim de se evitar contradições e/ou ambiguidades, cumpre esclarecer que o Sistema de Controle Interno adota os seguintes conceitos:

Eficiência – é o respeito ao limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos do Poder Executivo, verificando se a existência de recursos financeiros disponíveis em 31/12/2017, são suficientes para lastrear as obrigações do Município.

Eficácia – é o controle e a utilização dos recursos financeiros, com vistas à observância de disposições legais, ao conhecimento tempestivo das disponibilidades do Poder Executivo e à previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros.

Efetividade – refere-se à preocupação da organização com seu relacionamento externo, sua sobrevivência e atendimento das necessidades sociais, pressupondo ainda certo grau de eficiência e eficácia.

Feita esta breve mas necessária introdução, passamos a analisar os aspectos necessários à prestação de contas, consoante Instrução Normativa do TCEMG nº 04/2017.

 I – Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária.

A Lei Municipal nº 739 de 09/12/2013 (PPA) estabeleceu para o quadriênio 2014/2017 as metas e diretrizes do plano plurianual. Essa Lei atende as modificações na área do planejamento estabelecidas na Lei Complementar 101/2000.

O Município vem cumprindo com as metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária anual.





#### Estado de Minas Gerais

 II - Avaliação dos resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Durante as gestões orçamentárias, financeiras e patrimoniais, o Sistema de Controle Interno não se preocupou apenas em acompanhar a conclusão dos Projetos ou início das Atividades. Buscou-se mensurar, embora sempre tenha um viés subjetivo, se os Programas atingiram seus objetivos com eficiência e eficácia.

Gestão Orçamentária: A Lei Municipal nº 778 de 20/11/2016, (LOA), determinou a previsão anual para as receitas e despesas do exercício de 2017. Dos programas inicialmente inseridos no orçamento, uns não foram executados, e outros foram substituídos para atender as prioridades e necessidades da sociedade. Assim podemos considerar que a execução orçamentária atendeu as determinações legais, atingindo as metas de diretrizes previstas no planejamento.

Gestão Financeira: A gestão dos recursos financeiros vem sofrendo constante evolução positiva, e foi realizado dentro de critérios de autoridade, garantindo a arrecadação, para depois realizar as despesas. Foi também promovida a limitação de empenho quando as metas de arrecadação não foram atingidas.

Gestão Patrimonial: Na Gestão patrimonial o Sistema de Controle Interno recomendou o levantamento de todos os bens do município para que se atualize junto ao balanço patrimonial. Foi orientado também para que se proceda a utilização do sistema integrado junto ao setor de almoxarifado para atualização de toda incorporação e desincorporação dos bens do município.

Frise-se, também, que o Sistema de Controle Interno buscou verificar se os Programas atingiram seus objetivos com <u>eficiência e eficácia</u>. Neste norte, verificou se as metas estabelecidas no *Plano Plurianual* foram alcançadas no exercício financeiro de 2017.

Constata-se que o município vem adequando às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP no intuito de fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

III - Análise da observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal.

O Sistema de Controle Interno conferiu os ditames contidos no art. 42 da LC 101/00.

Houve acompanhamento mensal da evolução das despesas com pessoal em 2017, sendo considerado como despesa com pessoal aquelas elencadas no art. 18 da LC 101/00.



### Estado de Minas Gerais

IV – aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde, notadamente quanto ao valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com a especificação dos índices alcançados.

Em relação ao ensino e a saúde, o Sistema de Controle Interno acompanhou a aplicação do Município das receitas vinculadas na sua manutenção e desenvolvimento, conforme art. 212 da Constituição Federal.

Conforme Anexo I da Educação verificamos que o município aplicou 26,45% dos recursos exigidos pela legislação em vigência, cumprindo, deste modo, o disposto na Constituição:

De acordo com Anexo III do FUNDEB, verificamos que o município aplicou 96,10% dos recursos recebidos durante o exercício de 2017 exigidos pela legislação em vigência, portanto dentro dos limites legais.

Na saúde verificamos que o município aplicou 21,26% dos recursos exigidos pela legislação em vigência, cumprindo, deste modo, o disposto na Constituição.

### V – Destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

O Município não obteve recursos oriundos de alienação de ativos.

#### VI – Análise da observância do repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo do Município.

O Municipio de Leandro Ferreira atendeu o disposto no art. 29 – A da Constituição Federal. Durante o exercício de 2017, e foi transferido para o Poder Legislativo, repasses dentro do limite previsto no inciso I do art. 29-A da Constituição.

Esclareça-se que Sistema de Controle Interno considerou como base de Cálculo as receitas efetivamente realizadas no ano anterior; somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º dos artigos. 153, 158 e 159 da Constituição Federal.

## VII – Aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado.

Como forma de manter o mais rigido controle sobre os recursos públicos municipais, repassados para outras entidades, o Controle Interno participou ativamente do acompanhamento das prestações de contas, fiscalizando a destinação de recursos públicos para o setor privado, através de convênios firmados entre o Município e diversas entidades beneficiárias, em conformidade com a LC 101/00 e Leis Municípais.



### Estado de Minas Gerais

autorizativas, sendo que várias entidades foram acionadas para o fiel cumprimento do objeto de Convênio.

O Controle Interno, juntamente com a secretaria de Administração e o setor de Contabilidade, implantou orientações sobre os auxílios, contribuições e subvenções, de modo a que toda entidade, ao requerer qualquer ajuda financeira, terá que atender a todos os pré-requisitos necessários, inclusive formulários específicos para prestação de contas, exigindo dessa forma aplicação correta dos recursos públicos por parte das entidades.

 VIII – Análise das medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado.

Sabendo-se que o patrimônio, em especial o ativo imobilizado, é o total dos bens e direitos necessários às atividades funcionais do ente, medidas efetivas devem ser tomadas com o objetivo de protege-lo. Dessa forma é que, no exercício em questão, o Município, com o intuito de cumprir tal exigência, aplicou recursos na manutenção de prédios públicos, em especial as escolas municipais e prédios próprios onde funcionam as UBS (Unidades Básicas de Saúde), promovendo as reformas necessárias a evitar a depreciação fora dos limites aceitáveis. Também, máquinas, veículos e equipamentos, mereceram ações preventivas e corretivas de forma a manter protegidos os elementos do patrimônio público.

IX – Análise dos termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento.

O município através de protocolo de intenções vem firmando parceria com consórcio público de saúde de forma que os recursos públicos sejam empregados de forma eficiente e eficaz, evitando desperdício e obedecendo concomitantemente a Lei 8.666/93.

Essa parceria se deve por dois motivos, a agilidade das ações empregadas com os recursos municipais e devido a deficiência e dificuldades que o municipio tem em atender a população da forma que ela realmente necessita.

X – Análise do cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Controle Interno entre diversas funções e obrigações pertinentes, verifica periodicamente a regularidade do município em relação às prestações de contas de diversos setores e em principal ao SICOM.



Estado de Minas Gerais

Sendo assim através do sitio disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, constatamos que todas as informações referentes ao IP – Instrumento de Planejamento, cujos documentos inerentes são Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, AM – Acompanhamento Mensal, de acordo com o leiaute em vigência e o Balancete Contábil, vem sendo prestado tempestivamente obedecendo a Instrução Normativa em vigência.

#### Atualização Normativa e Metodología

A metodologia de trabalho adotada abrange os aspectos pertinentes ao conhecimento das ações de cada Secretaria de Governo, à percepção sobre as principais áreas de atuação, à compreensão sobre o funcionamento dos programas e respectivas ações, bem como a avaliação sobre as unidades responsáveis por sua gerência e implementação.

Esse processo permanente de trabalho permitiu por meio da reavaliação efetuada a cada novo conjunto de dados e informações obtidas, a manter o Sistema de Controle Interno sempre atualizado e atuante, bem como demonstra que a ênfase sobre os resultados das ações de governo, passa a ser essencialmente preventivo e concomitante.

Com esta metodologia, ficou viável avaliar os resultados dos programas de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, <u>quanto à eficácia e eficiência.</u> Lembramos que as diretrizes, os objetivos, e as metas da Administração Municipal, que foram avaliadas quanto à EFICÁCIA e EFICIÊNCIA, foram estabelecidas no PLANO PLURIANUAL.

#### Considerações Finais

Extrapolando as determinações legais relacionadas ao Sistema de Controle Interno, mas com intenção de aprimorar o controle concomitante da execução orçamentária, o Controle Interno apesar de diversas dificuldades, vem desenvolvendo um trabalho preventivo, ostensivo e minucioso dos gastos públicos:

O Controle Interno procurou sempre orientar o Chefe do Poder Executivo acerca dos seus atos de gestão, a fim de contribuir para uma correta aplicação dos recursos, a saber:

- A veracidade da estimativa do impacto orçamentário financeiro, para a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Se os beneficios de natureza tributária, que decorra renúncia de receita, foram acompanhados de estimativa de impacto orçamentário e financeiro;



#### Estado de Minas Gerais

- Se as exigências insculpidas no art. 25 da LC 101/00, para recebimento de transferências voluntárias foram cumpridas;
- Que os instrumentos de transparência da gestão fiscal foram divulgados, conforme art. 48 da LC 101/00;
- Que a disponibilidade de caixa, consta de registro próprio;
- Que as demonstrações contábeis, compreendem isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão e fundo;
- Que o demonstrativo das variações patrimoniais deu destaque à origem e destino dos recursos oriundos da alienação de ativos;
- O envio das contas públicas, para a Secretaria do Tesouro Nacional, até 30 de abril relativo ao exercício financeiro anterior;
- Que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, seguiu os ditames impostos pelos arts. 52 e 53 da LC 101/00;
- Que o relatório da Gestão Fiscal obedeceu as imposições contidas nos arts. 54 e 55 da LC 101/00;
- Que o Município contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da Federação, com prévia autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- Que o imposto de renda foi apropriado corretamente;
- Foram orientados aos responsáveis para o uso do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial, como Controle de Frotas, Controle de Almoxarifado, Controle de Patrimônio dentre outros;
- Foram recomendados por este órgão para que fosse realizado e fiscalizado um levantamento de todas as rotas de transporte escolar, e transporte de pacientes;
- Na liberação de diárias para servidores foram adotados critérios, em atendimento a consulta 862.422 respondida pelo TCE/MG, conselheiro Sebastião Helvécio:
- Orientação referente aos vencimentos das faturas para que não ocorra atraso nos pagamentos, com isso evitando o pagamento de juros e multas.

#### Conclusão

Dentro dos limites de sua competência, o Controle Interno exibiu a preocupação com o controle concomitante da Execução Financeira e Orçamentária do Município de

#



#### Estado de Minas Gerais

Leandro Ferreira . Buscou-se atender além da exigência da Instrução Normativa, todos os mandamentos legais relacionados ao Controle Interno.

Podemos afirmar, que a implantação e o aprimoramento, fruto de constante atualização, vem favorecer o alcance de melhores resultados quanto à aplicação de recursos públicos, pela avaliação prévia das ações de Governo. Ao evidenciar as fragilidades, o Controle Interno antes de qualquer medida administrativa, procurou alertar os agentes sobre a necessidade de adotar ações corretivas, com simples intenção de reforçar a efetivação de ações públicas em benefício da municipalidade.

O Controle Interno tem a convicção que no exercício financeiro de 2017, apesar do arrocho financeiro sofrido, o Município procurou sempre manter todos os compromissos em dia, inclusive o pagamento de pessoal.

Os demais controles, que são efetivos do Poder Executivo, como por exemplo, (compras, administração, almoxarifado, comissões, etc.), também estão em harmonia e permanente contato com o Controle Interno.

Dessa forma, o foco no resultado e na segurança dos controles internos tem permitido que as ações do Órgão de Controle Interno contribuam diretamente para a melhoria da gestão governamental.

O trabalho diário do Sistema de Controle Interno buscou preservar os princípios da Administração Pública disposto no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia.

O controle Interno encerra mais um exercício, no contínuo esforço para o cumprimento de sua missão constitucional, demonstrando que a evolução dos controles tem lastro em contribuições concretas para a melhoria da condução da gestão pública e para o efetivo aproveitamento dos recursos públicos, sabidamente escassos, nos fins previamente definidos pelo planejamento e já esperados pela sociedade.

Leandro Ferreira, MG, 28 de março de 2018.

Silvia Luiza Xavier Faria Controle Interno